



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AARCY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada.
Assistência Técnica Agrícola de Mafambisse (ATAMA), Limitada.
Auto Mechanics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Babalaza Catering, Limitada.
Capital Logística & Serviços, Limitada.
Ismail Ahmad & Filhos – Casa Choitram, Limitada.
Construbuild Services, Limitada.
DACI – Investimentos, Limitada.
Dorie Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elpet Co. Limitada.
Expresso Diário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Forcier e Associados, Limitada.
G.B International Unipessoal, Limitada.
Grupos Kaendra, Limitada.
Human – To – Human, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFM Transporte e Serviços, Limitada.
Icecube Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ideias e Soluções – Consultores Internacionais de Gestão - ISCIG, Limitada.
Lory Enterprises, Limitada.
Magister Holdings, S.A.
Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pizza Cristalina, Limitada.
Prestige Enterprises, Limitada.
Rimpo Engenharia e Tecnologia, Limitada.
S. Elas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safeline Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.
Tengwa Africa Mozambique, Limitada.
The Right Shopping, Limitada.
TPL Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Truth Enterprising – Sociedade Unipessoal, Limitada.
União Distrital de Camponeses de Malema.
Zeri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Siphon Bernardo Matola e Ilda Karina Matola, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Daniel Silvio Mavie Matola para passar a usar o nome completo de Daniel Silvio Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AARCY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade AARCY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101034380, entre Riyazali Chhotubhai Charana, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AARCY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por

deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:
Venda de produtos alimentares de primeira necessidade a retalho e grosso, com importação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) E da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio, Reyazaj Chhotubhai Charana, de nacionalidade indiana, portador de DIRE 07IN000215480, emitido em 14 de Maio de 2018.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio nomeado desde administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissões regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 18 de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341526, uma entidade denominada Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Adelaide Bartolomeu Maculuvu, casada em comunhão geral de bens com o senhor Anibal Joaquim Mbalango, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368220A, emitido aos 26 de Junho de 2015, residente no bairro Nkobe, quarteirão n.º 5, casa n.º 125, posto administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo;

Eugénia Mahanguíça, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502141464F, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 32, casa n.º 19, cidade de Maputo, distrito Municipal de KaMubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada. Adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, talhão n.º 126, da parcela n.º 970, quarteirão n.º 14, casa n.º 122, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Logística;
- Consultoria fiscal e aduaneira;
- Prestação de serviços;
- Transporte público e ou colectivo de passageiros;
- Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito

em dinheiro, é de 10.000,00MT, dividido em duas partes, iguais as quotas de participação de cada sócio, a saber:

- Uma quota com valor de 8.000,00MT, correspondente 80% do capital social, pertencente a sócia Adelaide Bartolomeu Maculuvu;
- Uma quota com valor de 2.000,00MT, correspondente 20% do capital social, pertencente ao sócio de nome Eugénia Mahanguíça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos Sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Agerência da sociedade será indicada em assembleia.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações e letras de favor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Assistência Técnica Agrícola de Mafambisse (ATAMA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Assistência Técnica Agrícola de Mafambisse, (ATAMA), matriculada sob NUEL 101337529, entre:

Isabel Alfredo Malemia, nascida em 24 de Dezembro 1982, solteira, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, e residente em Mafambisse bairro Eduardo Mondlane;

João Almeida Chenanhe Jonasse, nascido em 8 de Novembro de 1982, solteiro, natural

de Dombe - Sussudenga, de nacionalidade moçambicana, e residente em Mafambisse bairro Eduardo Mondlane;

José João Jojo, nascido em 14 de Dezembro de 1959, casado natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente em Mafambisse;

Ana Rita Antonio Bassopa, nascida em 28 de Março 2000, solteira, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, Dondo residente em Mafambisse, bairro Eduardo Mondlane, província de Sofala;

Cláudia Lúcia Noé Tranganhe, nascida em 5 de Outubro de 1997, solteira, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, Dondo, residente em Mafambisse, bairro Eduardo Mondlane;

Rigoberto Elias Chitio, nascido em 17 de Fevereiro de 1986, solteiro, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, Dondo e residente em Mafambisse, 1.º bairro; e

Paulo José Domingos João, nascido em 10 de Setembro de 1985, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente Dondo Cental, província de Sofala, acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a designação de Assistência Técnica Agrícola de Mafambisse (ATAMA), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na província de Sofala, distrito do Dondo, situa-se no bairro Eduardo Mondlane, a empresa pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Empresa tem por objecto:

Actividade dos serviços relacionados com a agricultura.

Dois) A Empresa poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que a lei permitir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da empresa, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), com quotas no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100%, pertencente aos sócios:

- Isabel Alfredo Malemia, a quota nominal de 1426,00MT (mil, quatrocentos e vinte seis meticais) na percentagem de 14.2%;
- Rigoberto Elias Chitio, a quota nominal de 1429,00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%;
- Ana Rita Antonio Bassopa, a quota nominal de 1429, 00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%;
- Paulo Jose Domingos Joao, a quota nominal de 1429,00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%;
- Joao Almeida Chenanhe Jonasse, a quota nominal de 1429,00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%;
- José João Jojo, a quota nominal de 1429,00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%;
- Cláudia Lúcia Noé Tranganhe, a quota nominal de 1429,00MT (mil, quatrocentos e vinte nove meticais) na percentagem de 14.3%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização do capital)

Um) A empresa pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no ultimo balance aprovado, acrescido dos lucros

proporcionais ao tempo de exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação será feita pelo/a representante, nomeadamente Isabel Alfredo Malemia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Mechanics & Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324036, uma entidade denominada, Auto Mechanics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Karel Jacobus Pretorius, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Polana Cimento A, portador do Passaporte n.º M00256800, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezoito na África do Sul, e, que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto Mechanics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo, rua Lagos de Amarramba, n.º 575 – rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de mecânico auto, máquinas pesadas electricidade auto e de máquinas, comercialização de acessórios autos e de máquinas pesadas, importação e exportação; e
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Karel Jacobus Pretorius.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Karel Jacobus Pretorius que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Babalaza Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341453, uma entidade denominada, Babalaza Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Nhatheya Carlos Malate, cidadã moçambicana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, administradora da empresa e residente na República de Moçambique, cidade de Maputo, Município da Cidade de Maputo, bairro da Malhagalene Avenida Paulo Samuel Kamkhomba;

Stella Nweth Carlos Malate, cidadã moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, representada neste acto por Sónia

Maria Zefa Cambi Novela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704538B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2016, válido até 7 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 118877705, residente nesta cidade; e

Sónia Maria Zefa Cambi Novela, cidadã moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704539S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2011, válido até 2 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 100637588, residente nesta cidade.

Constitui-se, de boa-fé, a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Babalaza Catering, Limitada, e tem a sua sede, na República de Moçambique, cidade de Maputo, Município da Cidade de Maputo, bairro da Malhagalene, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou delegações, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Prestação de serviços de restauração, decoração e serviços de *catering*;
- b) Fornecimento, preparação e distribuição de refeições, venda de bebidas.
- c) A prestação de todos os serviços de produção, organização, realização e promoção de eventos;
- d) Aluguer de material (loja, cadeiras e mesas, sistema de som);
- e) Concepção e comercialização de cabazes e brindes;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (30.000.00MT), trinta

mil meticais dividido em três quotas de valor nominal de quinze, dez e cinco mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) Ana Nhatheya Carlos Malate, com 50% de quotas (correspondente a 15.000.00 MT);
- b) Stella Nuwti Carlos Malate, com 40% de quotas (correspondente a 10.000.00 MT); e
- c) Sónia Maria Zefa Cambi Novela, com 10% de quotas (correspondente a 5.000,00MT).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social. A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessação e alienação de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ana Nhatheya Carlos Malate, que desde já fica nomeada administradora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os cassos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Capital Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340880, uma entidade denominada, Capital Logística & Serviços, Limitada, entre:

Domingos Crescêncio Ernesto Manteiga Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, quarteirão 56, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102919229B, emitido ao 18 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Crescêncio Ernesto Manhiça, solteira nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, quarteirão 57, casa n.º 38, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100606127I, emitido ao 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Capital Logística & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro do Ferroviário, quarteirão 56, casa n.º 38, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Despachante aduaneiros, logísticas, prestação de serviços diversos; organização de eventos, recursos humanos, contabilidade, comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de higiene e segurança no trabalho, com import & export; venda de material informático, material de escritório e seus consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), pertencente ao sócio Francisco Crescêncio Ernesto Manhiça, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital; e
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), pertencente ao sócio Domingos Crescêncio Ernesto Manteiga Manhiça, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração de estatutos;
- c) Aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Domingos Crescêncio Ernesto Manteiga Manhiça e Francisco Crescêncio Ernesto Manhiça. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ismail Ahmad & Filhos – Casa Choitram, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Ismail Ahmad & Filhos – Casa Choitram, Limitada, com a sua sede nos ângulos das Avenidas 1 de Julho e Travessa do mesmo nome, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100870401, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação da Casa Choitram, Limitada, abreviadamente designada por Casa Choitram, e tem a sua sede nos ângulos da Avenida 1 de Julho e na Travessa do mesmo nome, n.º 717, na cidade de Quelimane – Zambézia, República de Moçambique. Constituída aos 9 de Outubro de 1992.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e os estabelecimentos indispensáveis ao seu comércio em território nacional, desde que a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho de artigos de vestuário, modas e confecções, livreria e papelaria, relojoaria e ourivesaria, artigos de desporto, ervanária e artigos de

jardinagem, mobiliário e decoração, artigos electrodomésticos e de perfumaria, bens de consumo alimentar, e ainda a fabricação de artigos de vestuário por medida, todos estes constantes no alvará, bem como outros bens de consumo nacionais e importados indispensáveis ao seu negócio.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objectivo, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação nas sociedades de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís) da antiga moeda, que corresponde à soma de quatro quotas, pertencentes aos sócios:

- Ismail Ahmad, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), da antiga moeda, correspondente a 10% do capital social subscrito;
- Inusso Ismail, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) da antiga moeda correspondente a 30% do capital social subscrito;
- António Ismael, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) da antiga moeda, correspondente a 30% do capital social subscrito;
- Zacarias Abdulaque Ismael, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) da antiga moeda, correspondente a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado até ao montante que em assembleia geral for deliberado por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao preço e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos estes que serão creditados na sua conta particular.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

É livre a cessação e divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos à sociedade fica sujeito ao consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente ficam a pertença dos sócios Inusso Ismail, António Ismael e Zacarias Abdulaque Ismael, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes ao outro sócio ou pessoas estranhas à sociedade por mandato a passar para tal fim.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência)

A gerência dispensa dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a sua execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Salvo os casos que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro. Os lucros líquidos apurados, deduzidos 5% pelo menos para fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Caso de interdição ou morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se pode dissolver nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições, aplicáveis na República de Moçambique e das sociedades comerciais vigentes.

Quelimane, 11 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas n.ºs 10 de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e 11 de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, a assembleia geral em sessão extraordinária da sociedade Construbuild Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez milhões de meticais, constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 100463946, onde estiveram presentes os sócios:

As assembleias devidamente constituídas tinham em vista deliberar sobre dois pontos de agenda, nomeadamente:

Primeiro: A renúncia do cargo de administrador do sócio Ricardo Alexandre Maximiano Filipe;

Segundo: Cessão de quotas do sócio Ricardo Alexandre Maximiano Filipe.

Em consequência destas deliberações, alteram-se os artigos quinto e décimo sexto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Alves Marques;

b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencente a sócia Sara Alexandra Dias Paulino Saija; e

c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Maria Odete Chong Fook Varagilal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição e será ou não remunerado, conforme for deliberado por assembleia geral.

Três) O administrador da sociedade pode a qualquer momento ser destituído com ou sem justa causa, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, o sócio Augusto Alves Marques, para o quadriénio dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um.

Maputo, 26 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

DACI – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339092, uma entidade denominada, DACI – Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Generosa Gonçalves Cossa José, casada com Patrício José em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascida na cidade de Maputo, portadora do NUIT 101005720 e do Bilhete de Identidade n.º 110103990039J, emitido a 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Imprensa, n.º 288, 11.º andar, Esq.º, prédio 33 andares, bairro Central C, cidade de Maputo; e

Segundo outorgante: Eunice Vasco Cossa, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, nascida na cidade de Minsk, portadora do NUIT

102080513 e do Bilhete de Identidade n.º 110103990818Q emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 11.º andar, Esq.º, prédio 33 andares, bairro Central C, cidade de Maputo.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de DACI – Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central C, rua da Imprensa, n.º 288, 11.º andar, Esq.º, prédio 33 andares, e uma sucursal no bairro Uiambela, localidade de Tenga, posto administrativo de Pessene, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- Criação e venda de gado para corte e reprodução;
- Produção e agro-processamento de plantas para animais em confinamento e para o reforço do sistema imunológico;
- Produção e venda de produtos da aquacultura;
- Produção e venda de bio-produtos;
- Agronegócio;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes;
- Investimento nas áreas de educação, energias renováveis;
- Intermediação no arrendamento, venda e gestão de casas sustentáveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Generosa Gonçalves Cossa José;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Eunice Vasco Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todas as sócias, Generosa Gonçalves Cossa José e Eunice Vasco Cossa que desde já são nomeados como administradoras.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura de uma das duas sócias, Generosa Gonçalves Cossa José e Eunice Vasco Cossa.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer uma das sócias ou por um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Dorie Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101327574, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dorie Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elyazari Ernest Ruyagaza, solteiro, natural de Kigoma, de nacionalidade tanzaniana, portador de DIRE 03TZ00087473Q, emitido pelos Serviços Migratórios de Nampula, aos 23 de Outubro de 2019, residente no bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de comércio e fornecimento de bens, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dorie Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elyazari Ernest Ruyagaza.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Elyazari Ernest Ruyagaza, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde que com esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique.

Nampula 20 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Elpet Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101322211, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elpet Co., Limitada, constituída entre os sócios: Elyazari Ernest Ruyagaza, solteiro, natural de Kigoma, de nacionalidade tanzaniana, portador de DIRE 03TZA00087473Q, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique - Nampula, aos dias vinte três de Outubro de dois mil e dezanove, residente na Avenida do Trabalho, Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, Esta Peter Nzuguma, solteira, natural de Kinondoni, de nacionalidade tanzaniana, portadora do Passaporte n.º TAE269413, emitido pelos Serviços de Migração da Tanzânia aos dias dois de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Dar-es-Salam, na Tanzânia e Vestina Peter Nzuguma, solteira, natural de Ilala, de nacionalidade tanzaniana, portadora do Passaporte n.º TAE209362, emitido pelos serviços de migração da Tanzânia aos dias dois de Outubro de dois mil e dezanove, residente em Dar-es-Salam, na Tanzânia, constituem uma sociedade de fornecimento e prestação de serviços com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elpet Co., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer

outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (seiscentos mil metcais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elyazari Ernest Ruyagaza;
- b) Uma quota nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Vestina Peter Nzuguma; e
- c) Uma quota nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Esta Peter Nzuguma.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica ao cargo de um dos sócios que será nomeado por assembleia extraordinária.

Dois) O administrador terá todos o poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre, mas a cedência de estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de receção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do socio maioritário ou administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com adata de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que que será entendido criar por determinação unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem

automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Expresso Diário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303012, uma entidade denominada, Expresso Diário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

Naziro Ibrahim Fakir, maior, solitário, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100018147A, emitido aos 18 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro das Mahotas, quarteirão 12, casa n.º 20, em Maputo.

Acorda constituir uma sociedade unipessoal, limitada que se regera pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação, de Expresso Diário – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 10113, bairro Magoanine, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de actividades de correios;
- b) Transporte e manuseamento de

cargas e entrega de encomendas ao domicílio;

- c) Serviços de logística integrada; e
- d) Agenciamento de todo tipo de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Naziro Ibrahim Fakir.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será realizada pelo Naziro Ibrahim Fakir, que deste então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirige o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Forcier e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340805, uma entidade denominada, Forcier e Associados, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o “contrato”) é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 11 de Junho de 2020, entre:

Amilton Neves Manuel Cuna, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101007863418, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2018, válido até ao dia 28 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 113135182, residente na rua Joaquim Marra, n.º 68, 2.º andar, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal de Ka Mfumo, cidade de Maputo, doravante designado Primeiro Outorgante; e

Natalie Irene Forcier, maior, natural de Michigan-Estados Unidos da América, de

nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 642968773, emitido no dia 16 de Janeiro de 2019, válido até ao dia 15 de Janeiro de 2029, pelo “United States Department of State”, titular do NUIT 148674485, residente na rua Joaquim Marra, n.º 68, 2.º andar, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal de Ka Mfumo, cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

pelo presente contrato, as partes acordam:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Forcier e Associados, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Travessa de Azurara, n.º 29, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Os sócios, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de estudos, trabalhos de investigação, inquéritos, publicação de artigos;
- Consultoria, investigação gestão, monitoria, avaliação de projectos ligados ao género, ambiente, desenvolvimento humano, económico e social e outros;
- Organização de palestras, seminários, conferências;
- Agenciamento e representação de marcas; e
- Consultoria, formação bem como prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amilton Neves Manuel Cuna; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Natalie Irene Forcier.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”), também é livre. Para efeitos do presente artigo, “controlo” significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no n.º 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e (ii) deve ser comunicada à sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o “aviso”). O aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e o (ii) conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato, com efeito é nomeada a senhora Natalie Irene Forcier como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes dos administradores

Os administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

G.B International Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões sessenta e quatro mil novecentos sessenta e quatro, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.B International Unipessoal, Limitada., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Sanjay Kumar Vadiya, estado civil, casado, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai-Índia, portador de DIRE 03IN00023133Q, emitido aos 5 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação G.B International Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes

estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro bloco-1, posto administrativo de Mutiva, cidade Alta Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Actividade de comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de productos alimentares e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Sanjay Kumar Vadiya.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas será aumentadas o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade devidamente representada pela administração e sujeita a aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere conveniente para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimento à sociedade, caso nos termos, condições e

garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhoradas, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e ate noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio electrónico, com aviso de recessão, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- c) Fixar remuneração para administradores e/ou mandatários;
- d) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade em todos seus actos, actia e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do

objecto social, compete ao sócio único Sanjay Kumar Vadiya, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar causação para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designada pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará os exercícios das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide acede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovado pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lúcos

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercícios deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Junho de 2020. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Grupos Kaendra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupos Kaendra, Limitada, matriculada sob NUEL 101335917, entre Edson Luis Josefe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente na cidade da Beira, Kelven Edson Luís José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Reconhecimento na qualidade de menor de idade este é representado por Edson Luís Josefe, Inês Safira Chambale, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente no 3.º bairro da Ponta-Gêa, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupos kaendra, Limitada, com a sua sede na rua Correia de Brito, no Prédio Sindicatos no primeiro andar direito, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam que as circunstâncias o justifiquem e que sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade Grupos Kaendra, Limitada tem por objecto social:

- Construção civil;
- Despachante aduaneiro;
- Segurança; e
- Prestação de serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 3 quotas divididas de seguintes formas:

- Uma quota no valor de 70%, equivalente 70.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Edson Luís Josefe;

b) Uma quota no valor de 15%, equivalente 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Kelven Edson Luís José; e

c) Uma quota no valor de 15% equivalente 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Inês Safira Chambale.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes, mediante entrada em numerário ou em especei pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelo sócios ou por capitalização de todas ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao procurador Edson Luís Josefe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Beira na Ponta-Gea, portador de Bilhete De Identidade N.º 070100815526Q, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário o administrador poderá nomear representante para representar a sociedade, o que fara mediante a procuração notória.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Human – To – Human, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324087, uma entidade denominada, Human – To – Human, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Maria Margarida Branco Calixto de Melo Freitas, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade Maputo, Rua 4700, n.º 8839 – Costa do Sol, portador do Passaporte n.º CB159944,

emitido ao doze de Outubro de dois mil e dezanove em Portugal, e, que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Human – To – Human, Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo, rua Lagos de Amarramba, n.º 575 – rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;
- b) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Maria Margarida Branco Calixto de Melo Freitas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelo preço

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Maria Margarida Branco Calixto de Melo Freitas que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

EFM Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas vinte verso a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número XIV, da Conservatória dos Registos e Notariado da Massinga, perante Fernando Antonio Ngoca, conservador e notário superior, em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, EFM Transportes & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EFM Transportes & Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Massinga, distrito de Masinga, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de acessórios de viaturas;
- c) Fornecimento de viaturas;
- d) Transportes;
- e) Construção civil;
- f) Reabilitação de imóveis;
- g) Venda de material de construção;
- h) Consultoria e acessória em construção civil; e
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que o sócio resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT)

cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio único Elfio Felisberto Mateus Savanguane, com NUIT 140724343.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Elfio Felisberto Mateus Savanguane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço de fecho com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Icecube Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340996 uma entidade denominada, Icecube Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimezie Bright Obi, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A50540420, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, na Nigéria.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Icecube Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1598, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, actividade de bottle store e prestação de serviços nas áreas de fornecimento de produtos ao domicilio e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha

como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, subscrita pelo único sócio Chimezie Bright Obi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo o Chimezie Bright Obi, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 290 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias e Soluções – Consultores Internacionais de Gestão - ISCIG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339629, uma entidade denominada, Ideias e Soluções – Consultores Internacionais de Gestão - ISCIG, Limitada.

Entre:

Primeiro: Luís Ernesto Albuquerque Ferreira de Macedo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699849B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 193, 9.º andar;

Segundo. Álvaro Julião Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995296J, emitido em Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 1120, rés-do-chão;

Terceiro. Duarte Veríssimo Pires Torrão, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º P831210, emitido pelo Governo civil de Bragança, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 9.º esquerdo;

Quarto. Luís Augusto Sequeira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA111783, emitido pelo Governo Civil Português, residente na rua Ilha dos Amores, Bloco B, n.º 36, 1.º andar esquerdo 1990-120 Lisboa;

Nos termos do artigo 92, do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o qual se regerá de conformidade com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ideias e Soluções – Consultores Internacionais de Gestão - ISCIG, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua do Tchamba, n.º 49, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria em engenharia e arquitectura;
- Desenvolvimento de empresas a nível nacional e internacional;
- Consultoria económica, financeira, contabilidade, gestão e formação;
- Estudos de mercado, comunicação e marketing;
- Gestão geral de projectos
- Importação e exportação de equipamentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte e um mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Ernesto Albuquerque Ferreira de Macedo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Julião Massingue;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Veríssimo Pires Torrão;
- Uma quota no valor de quatro mil oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Augusto Sequeira

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições

do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Lory Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de seis de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Lory Enterprises, Limitada; com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101050551, deliberaram a cessão da quota no valor de mil e quinhentos meticais, que a sócia Fernanda Mário possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu-a na totalidade a favor da sócia Hélia Nsthandoca e alteração da denominação social.

Em consequência da deliberação, são alterados os artigos: primeiro, quarto e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lory Enterprises, Limitada, doravante, denominada sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Sé, n.º 114, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca;
- e
- b) Outra quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Sebastião Manuel da Graça Dinis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e Representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, com um mandato de cinco anos que pode ser renovável mediante eleição, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Magister Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329844, uma entidade denominada, Magister Holdings, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Magister Holdings, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e Formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida 24 Julho, n.º 3039, 4.º andar, flat 2, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, realização de investimentos em diversas áreas da actividade económica, gestão de participações sociais,

importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em 1.000 (mil) acções de 25,00MT (vinte e cinco meticais) cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da assembleia geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que 50% do capital social).

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Dois administradores, desde que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração;
- c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- d) Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337812, uma entidade denominada Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

João Francisco Artur, solteiro, maior, natural de Manica, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro portador de Bilhete de Identidade n.º 100107141283J, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Fernão Melo e Casto, n.º 208, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) Consultoria técnica e científica;
- c) Comercialização a grosso e retalho de matérias de construção, ferragens, matérias sanitárias, eléctrico e diversos e novos produtos;
- d) Comércio a grosso e a retalho de máquinas agrícolas, máquinas industriais;
- e) Comércio a grosso e a retalho de fertilizantes;
- f) Exploração de estações de serviços, bombas para vendas e combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins, panificadoras;
- g) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas;
- h) Agente de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, que pertence ao sócio único o senhor João Francisco Artur.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador João Francisco Artur.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador João Francisco Artur.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Pizza Cristalina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e sete a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mustapha Lahriri, Said Rafik e Abdellaziz Oussidi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pizza Cristalina, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pizza Cristalina, Limitada, tem a sua sede na Avenida CMC – Nkobe, Machava Km Quinze-Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- a) Padaria, pastelaria, pizzaria e restaurante;
- b) Actividades de comércio em geral, a grosso e a retalho;
- c) *TakeAway* e diversos do ramo de hotelaria e turismo em especial a restauração.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais 100.000,00MT, correspondente a três quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Mustapha Lahriri, com valor de quarenta mil meticais 40.000,00MT,

a que corresponde uma quota de sessenta por cento;

- b) Said Rafik, com valor de trinta mil meticais 30.000,00MT, a que corresponde a uma quota de trinta por cento;

- c) Abdellaziz Oussidi, com valor de trinta mil meticais 30.000,00MT, a que corresponde a uma quota de trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Mustapha Lahriri, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Prestige Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339378, uma entidade denominada Prestige Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Muhammad Shahid Qadir, casado, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade, portador do NUIT 105726910 e portador do DIRE n.º 10PK00018236Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezanove em Maputo;

Segundo. Muhammad Faisal Bhalara, casado, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do NUIT 132955468, portador do DIRE n.º 11ZA00008413J, emitido aos vinte cinco de Abril de dois mil e dezanove em Maputo;

Terceiro. Fahim Iqbal, casado, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do NUIT 111176027, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326933, emitido aos trinta de maio de dois mil e dezassexes em Maputo;

Quarto. Aswat Iqbal, solteiro, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do NUIT 152314809, portador do Passaporte n.º EL1335542, emitido aos vinte nove de Junho de dois mil e treze em Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas será adopta a denominação de Prestige Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bagaviões, n.º 130 Machava-sede, Armazém n.º 5, Municipal KaMatola, Moçambique, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleiageral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto principal comércio de produtos alimentares e comercialização de produtos e insumos agrícolas por grosso e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil de meticais), corresponde a soma de 4 (quatro) quotas, divididas da seguinte forma:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Shahid Qadir e 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Faisal Bhalara;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Fahim Iqbal e 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Aswat Iqbal, que corresponde a 30% pelo primeiro e segundo e 20% pelo terceiro e quarto sócio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) não haverá prestações suplementares, mas os socios poderão fazer á caixa social os suplementos de que ela carecer do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimientos, as importâncias suplementares que os socios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suplimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

Tres) Não se consideram suprimientos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Muhammad Faisal Bhalara.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela Assembleia-geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissões

Único: em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Rimpo Engenharia e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Rimpo Engenharia e Tecnologia, Limitada, matriculada sob NUEL 101218090, entre Francisco Domingos Rimpó, natural de Gorongosa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 14.º Bairro-Nhaconjo, UC-A, quarto 2, e Mateus João Cardoso Botão, natural da Beira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 14.º Bairro-Nhaconjo, rua 2, quarto 2, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rimpo Engenharia e Tecnologia, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria, o comércio, a importação e exportação, a fabricação, a produção, o transporte, a armazenagem, o fraccionamento, a embalagem, a reembalagem, e a distribuição de produtos destinados as áreas da construção, da electrificação, da automação e da digitalização de sistemas;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica;
- c) Programação, análise e desenvolvimento de sistemas;
- d) Assessoria e consultoria em informática;
- e) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- f) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza;
- g) Prestação de serviços de engenharia, agronomia, agrimensura, arquitectura, geologia, urbanismo e paisagismo;
- h) Execução de obras de construção civil, hidráulica ou eléctrica e de outras obras semelhantes;
- i) Acompanhamento e fiscalização da

- j) Recrutamento, agenciamento, selecção e colocação de mão-de-obra;
- k) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em carácter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários;
- l) Elaboração de projectos, planeamento, gerenciamento e execução de obras de engenharia em geral, privadas e públicas;
- m) Incorporação imobiliária, administração e manutenção de empreendimentos imobiliários;
- n) Projecto, desenvolvimento, construção, montagem, manutenção e gerenciamento de obras e serviços associados em geral aos segmentos de engenharia civil, mecânica e eléctrica.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades do seu objecto, e outras, desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e filiais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá transferir, abrir e fechar filiais, agências e escritórios de representação, em qualquer localidade do território nacional, ou no estrangeiro, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativo de 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Francisco Domingos Rimpo;
- b) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Mateus João Cardoso Botão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e administrada por uma directoria executiva, a qual exercerá suas atribuições no limite dos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos, estando os directores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Dois) A remuneração dos membros da directoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral.

Três) A directoria executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) directores, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Quatro) Os directores terão poderes para administrar e gerir os negócios da sociedade, podendo realizar todos os actos necessários ou convenientes a este propósito, com excepção daqueles que, por disposição legal e dos presentes estatutos, sejam atribuídos à assembleia geral.

Cinco) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente, por (a) 2 (dois) directores em conjunto; ou (b) por 1 (um) director em conjunto com um procurador da sociedade, ou (c) por 2 (dois) procuradores da sociedade em conjunto, devidamente constituídos e com poderes especiais e específicos outorgados pela sociedade, observadas as disposições dos presentes estatutos.

Seis) As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 2 (dois) directores em conjunto, sendo permitido nomear procuradores para assinar individualmente em casos especificamente determinados, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, terão prazo de validade determinado de até 2 (dois) anos.

Sete) A directoria executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito por qualquer dos directores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

sete) as reuniões da directoria executiva somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Cada director terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, e as deliberações serão tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos directores presentes, observadas as disposições dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

S. Elas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101100146, dia um de Abril de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Augusta dos Anjos Feliz Matsena, casada, natural de Maputo, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155062AM, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com domicílio voluntário geral na rua Xavier Matola, quarteirão 2, casa n.º 370, Matola Rio, Boane, constitui através deste instrumento uma sociedade por quotas unipessoal limitada, com total responsabilidade sobre a mesma, e apenas o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma e sede

A sociedade girará sob a denominação social de S. Elas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da União Africana, n.º 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto e âmbito

A sociedade tem por objecto a consultoria e auditoria económica, financeira, contabilidade e serviços de gestão, ligações empresariais, formação e desenvolvimento de infraestruturas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, importação e exportação por grosso ou a retalho:

- a) Praticar todos os actos a este objecto relacionados;
- b) A sociedade exercerá suas actividades em todo território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objectivo social

A sociedade tem como objectivo social, fornecer às pessoas colectivas de direito público e privado, associações e singulares, bem como à comunidade em geral, serviços, consultoria, formação e educação, e outros produtos necessários à realização das suas actividades de gestão empresarial e desenvolvimento social, assim como realizar investimentos próprios e em parcerias, aptos a impulsionar o desenvolvimento local.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em moeda corrente do país, pertencente na sua totalidade (100%), a sócia única, e o prazo da sua realização, será logo após a subscrição.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do director-geral, que será indicado pela sócia única, que assinará, individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e municipais, nacionais e estrangeiras, inclusive sociedades e bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Safeline Correctores & Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dez de Maio de dois mil e vinte da sociedade Safeline Correctores & Consultores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101036456, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de trezentos e trinta mil meticaís que o sócio Henrique Serapião Alfredo Chaluco possuía no capital social da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e vinte seis mil e setecentos meticaís, que reserva para si, e outra no valor de três mil e

trezentos meticaís, que cedeu para a senhora. Neima Teresa Rodrigues Mambo Chaluco que entra para a sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta mil meticaís, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tree Consulting, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte seis mil e setecentos meticaís, representativa de vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Serapião Alfredo Chaluco; e
- Uma quota com o valor nominal de três mil e trezentos meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Teresa Rodrigues Mambo Chaluco.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tengwa Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Tengwa Africa Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101331822, ETG Logistics Sa Holdings, Limited, uma sociedade comercial legalmente constituída sob as Leis da República das Maurícias, com registo n.º 170043, e com sede no Rogers House, 3º andar, rua do Presidente John Kennedy, Pourt-Louis, Maurícias, representada pelo director Rajeeu Kumar Saxena, natural de Delhi, nacionalidade Indiana, residente em Dar-es-Salam, na Embaixada da Índia, em Dar-es-Salam e Maheshkumar Raojibhai Patel, natural de Kenya, de nacionalidade Tanzânia, residente em Dar-es-Salam, na República Unida da Tanzânia.

Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Tengwa Africa Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, bairro de Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte, comércio com importação e exportação, logística; manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência, estiva e serviços auxiliares de estiva, imobiliária e intermediação comercial.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem meticaís), correspondente à soma de duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- ETG Logistics Sa Holdings, Limited, com uma quota de 99%, correspondente a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís);
- Maheshkumar Raojibhai Patel, com uma quota de 1 %, correspondente a 1.000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O administrador e as respectivas competências, será indicado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Quatro) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 9 de Junho de 2020. – A Conservadora, *Ilegível*.

The Right Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta a folhas setenta e um, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservadora e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada The Right Shopping, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Right Shopping, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a pratica das seguintes actividades: Comércio geral, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para cada um dos sócios Pedro Mamba Machere, e Luter King Daniel Muhate, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Junho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

TPL Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101342514, uma entidade denominada TPL Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TPL Global Services Mozambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º direito, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de formação e consultoria no sector do petróleo e gás, assim como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida por Stephen Patrick Gidney, maior, de nacionalidade britânica, natural de Middlesbrough, titular do Passaporte n.º 50818669, emitido aos 4 de Dezembro de 2012, pelo Escritório de Passaporte de Sua Majestade (IPS),.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Truth Enterprising – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Truth Enterprising – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101156354, José Baptista João, solteiro natural da Beira, residente Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Truth Empresing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade Beira, podendo abrir sucursal, filias delegação, ou qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra formação de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de serviços na área tais como: Consultoria, economia administrativo-financeira, informática, recursos humanos, *marketing*, produção e processos, assistência jurídica, fiscal aduaneira, licenciamento de empresas, serviços de limpeza e higiene, edifício, maquinarias, contentores e armazém, serviços de fumigação, desinfecções e limpeza, lavagens de tanques de agua, manutenção e reparação de ar condicionado, abertura de centros de formação profissional e técnico, importação e exploração, agenciamento de navios, agenciamento de carga em transito e local, fretamento de mercadoria, conferencia, peritagem e superveniência, serviços auxiliar de estiva, aluguer de transportes e diversos equipamento industrias, apoio de negócio, limpeza e fumigação, publicidade, programação informática, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de equipamento de frio e eléctrico, venda e retalho e a grosso d consumíveis informáticos, venda de retalho e a grosso de material de escritório.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertence ao socio gerente José Baptista João.

Único. O capital sócio encontra se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente, José Baptista João desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



União Distrital de Camponeses de Malema

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 96, III série/2020, de 21 de Maio 2020, no segundo parágrafo, onde lê-se UDVM, deve se ler UDCM.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Zeri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340813, uma entidade denominada Zeri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Aurélio da Cruz Gomes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade, vitalício, n.º 070100154711B, emitido aos 9 de Abril de 2010, residente na rua Joaquim Mara, n.º 68, 2º andar, direito, cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zeri Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada,

que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Mara, n.º 68, 2.º andar, direito, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria para entidades privadas e públicas;
- Processamento de dados, incluindo, mas não se limitando: monitoria e avaliação, inquéritos e sondagens;
- Gestão de projectos de cariz social, sanitário e ambiental, inerentes ao desenvolvimento humano;
- Organização de seminários, formações, palestras e eventos de disseminação de informação;
- Tradução;
- Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Aurélio da Cruz Gomes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Aurélio da Cruz Gomes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador, Aurélio da Cruz Gomes, para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.